PARECER SIGA Nº PM-PAR-2026/03834

Assunto:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados e licenciamento de uso mensal de solução de software, em ambiente web (cloud), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Andradina/MS**. Ante o exposto, manifestamos e expomos o que segue:

Às **fls. 714/719** foi apresentado parecer jurídico que apresentou algumas inconsistências entre o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Minuta do Edital de Pregão Eletrônico n. 41/2026.

Após a análise dos documentos novamente submetidos a esta Procuradoria, verifica-se que foram substancialmente atendidas as recomendações constantes do **Parecer Jurídico SIGA n. PM-PAR-2026/03739**, tendo sido promovido o **necessário alinhamento entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n. 41/2026.**

Com efeito, foi corrigida a referência ao Documento de Formalização da Demanda, passando o instrumento convocatório a fazer menção ao **DFD n. 2026/079**; foi sanada a divergência anteriormente existente quanto ao valor estimado, adotando-se nos documentos de planejamento e no **Edital** o montante de **R$ 475.829,49**; e foram adequados os **preços unitários** e o **valor global** que servirão de parâmetro ao certame.

Verifica-se, igualmente, compatibilidade material quanto ao objeto, aos quantitativos, ao critério de julgamento pelo menor preço por lote único, ao período de contratação, às etapas de implantação, ao licenciamento, ao suporte técnico e às principais obrigações decorrentes da execução contratual.

Pois bem, depreende-se que os autos foram instruídos com:

a) Documento de Formalização da Demanda (fls. 11/14);

b) Comunicação SIGA (fls. 15/16);

c) Portaria designando fiscais do contrato e publicações (fls. 113/116);

d) Solicitação de compras (f. 117);

e) Justificativa quanto à ausência da matriz de riscos (f. 118);

PMPAR202603834A

SIGA-DOC 1182 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Assinado com senha por PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK.
Data: 18/09/2026 12:38:20 - Documento Nº: 757374-171 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=757374-171

SIGA

f) Mapa de risco (fls. 119/126);

g) Justificativa dos quantitativos (fls. 127/128);

h) Cotações de valores de itens a serem adquiridos (fls. 129/130);

i) Pesquisa de preço conforme subanexo X, com quadro comparativo (fls. 131/133);

j) Termo de referência final (fls. 134);

l) Ato de designação do fiscal do contrato (e/ou ata de registro de preço) e publicação (f. 135);

m) Reserva orçamentária (f. 148);

n) Ato de designação do fiscal e agente de contratação (f. 287);

o) Portaria e publicação agente de contratação (fls. 519/522);

p) Estudo técnico preliminar corrigido (fls. 858/887);

q) Termo de referência corrigido (fls. 888/993);

r) minuta de edital de pregão eletrônico n. 41/2026 corrigida (fls. 994 /1178).

É o relatório do necessário. Passo ao parecer.

A Constituição Federal dispõe que as contratações realizadas pelo Município devem ser precedidas de licitação, é o que depreende do art. 37, XXI da Constituição Federal. Cita-se:

Art. 37.

XXI *- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Ressalta-se que o parecer jurídico se restringe à regularidade formal e procedimental do certame, de maneira não compete ao Procurador Municipal adentrar as questões discricionárias do certame, tais como descrição do objeto pretendido, levantamento de valores, dentre outros elementos que estão a cargo do órgão gestor e órgão julgador da licitação.

No entanto, importante alertar, desde já, que a descrição do objeto deverá ser suficientemente pormenorizada a fim de atender da melhor maneira o interesse público pretendido, garantindo a eficiência e qualidade na aquisição e fornecimento de materiais

PMPAR202603834A

SIGA-DOC 1183 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Assinado com senha por PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK.
Data: 18/09/2026 12:38:20 - Documento Nº: 757374-171 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=757374-171

SIGA

ou prestação de serviços. Mas, por outro lado, **não poderá causar a restrição da competividade da licitação.**

No caso em apreço, trata-se de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, regida pela **Lei n. 14.133/2021**. Cita-se:

> ***Art. 6º*** *Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> ***XLI - pregão:*** *modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*
>
> ***Art. 29.*** *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Dessa maneira, considerando que se pretende a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados e licenciamento de uso mensal de solução de software, em ambiente web (cloud), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Andradina/MS,** verifica-se que se trata de aquisição de bens comuns, o que permite a adoção de Pregão Eletrônico.

O tipo de licitação é a de **menor preço por lote (f. 994).**

O **artigo 17 da Lei n. 14.133/2021** prevê as fases do pregão eletrônico. Cita-se:

> ***Art. 17.*** *O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
>
> *I - preparatória;*
>
> *II - de divulgação do edital de licitação;*
>
> *III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
>
> *IV - de julgamento;*
>
> *V - de habilitação;*
>
> *VI - recursal;*
>
> *VII - de homologação.*
>
> ***§ 1º*** *A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.*
>
> ***§ 2º*** *As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

PMPAR202603834A

SIGA-DOC 1184 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Assinado com senha por PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK.
Data: 18/09/2026 12:38:20 - Documento Nº: 757374-171 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=757374-171

SIGA

Outrossim, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e está prevista no **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**. Cita-se:

> ***Art. 18.*** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> ***I -*** *a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
>
> ***II -*** *a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
>
> ***III -*** *a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
>
> ***IV -*** *o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
>
> ***V -*** *a elaboração do edital de licitação;*
>
> ***VI -*** *a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
>
> ***VII -*** *o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
>
> ***VIII -*** *a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
>
> ***IX -*** *a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
>
> ***X -*** *a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
>
> ***XI -*** *a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

PMPAR202603834A

SIGA-DOC 1185 Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Assinado com senha por PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK.
Data: 18/09/2026 12:38:20 - Documento Nº: 757374-171 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=757374-171
SIGA

As exigências da fase interna (que antecede a publicação do edital do pregão) estão devidamente satisfeitas, conforme se averigua as **fls. 01/993** dos autos.

Foi elaborado edital, contendo 11 (onze) anexos, acostados às **fls. 994/1178**, dentre os quais, I - Termo de Referência, II - Modelo Sugerido de Propostas de Preços, III -Declaração de Habilitação, IV - Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, V - Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, VI - Minuta de Contrato, VII – Declaração de Enquadramento da Empresa conforme LC 123/2006, VIII - Modelo de Declaração Unificada, IX - Declaração de Conformidade da Proposta, X - Minuta de Declaração de Receita Bruta para Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e XI – Minuta do Aviso do Pregão Eletrônico.

O edital e seus anexos estão em perfeita consonância com as regras insculpidas na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal n. 3161/2023 (Pregão Eletrônico) e demais instrumentos jurídicos que regulamentam o certame.

Outrossim, o **Aviso de Pregão Eletrônico** foi acostado à **f. 1178**, que deverá ser publicado nos órgãos de imprensa competentes, está em conformidade com a legislação acima mencionada.

Portanto, após o exame dos autos que compõe o certame licitatório, não vislumbramos qualquer irregularidade, no que pertine aos procedimentos formais adotados.

Reitera-se que esse parecer não aborda as decisões discricionárias existentes no processo, tais como escolha do objeto do contrato para atendimento do interesse público, discriminação dos produtos e/ou serviços que poderão atender o interesse público, e demais atos de exame e averiguação de competência dos órgãos gestores.

Isso posto, manifesto parecer jurídico favorável ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2026** em obediência a legislação que rege o procedimento, consubstanciada na **Lei n. 14.133/2021.**

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de setembro de 2026.

Priscila P S Petyk
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

PMPAR202603834A

SIGA-DOC 1186 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Assinado com senha por PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK.
Data: 18/09/2026 12:38:20 - Documento Nº: 757374-171 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=757374-171

SIGA